



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I Nº 354/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, 20 de janeiro de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre a Construção de Casas Populares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na programação do Município o Projeto CASAS POPULARES, com a finalidade de proceder a construção de habitações para repasse a pessoas residentes no Município.

Art. 2º - Para execução do Projeto criado no Artigo Primeiro, poderá o Chefe do Executivo celebrar Convênios e Contratos com entidades públicas e particulares, utilizando recursos próprios, recursos transferidos de outros Poderes e recursos oriundos de operações de crédito.

Art. 3º - Será dada prioridade, para construção de Casas Populares conforme dispõe a presente Lei, a celebração de convênios e contratos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que correrá por conta da Reserva de Contingência do Orçamento do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 20 de janeiro de 1998

Valdir Luiz de Araujo - Presidente

Arlindo José da Silva - 1º Vice-Presidente

João Alves de Andrade Filho - 2º Vice-Presidente

Jeremias Nascimento da Silva - Secretário